

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO nº 04/97

**Dispõe sobre a substituição dos
servidores do foro judicial.**

**O Excelentíssimo Desembargador MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS,
Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
legais, e**

CONSIDERANDO a necessidade de melhor explicitar os procedimentos relativos à substituição dos Escrivães, Oficiais de Serventia, Escreventes e Oficiais de Justiça, das serventias judiciais nas suas ausências e impedimentos, à vista do que dispõem os arts. 81, XIII, e 197, da Lei Complementar Estadual nº 25/96 (L.O.J.E.);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento uniforme à matéria em todas as Comarcas do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Os Escrivães, Oficiais de Serventias, Oficiais de Justiça e Escreventes do foro judicial, nas suas ausências e impedimentos serão substituídos da seguinte forma:

I - O Escrivão, por escrevente da mesma serventia, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação, via ofício, do Juiz da Vara ou Comarca (inc. I do art. 197 da LOJE);

II - O Oficial de Serventia, pelo Coordenador de Serventias, onde houver, procedendo-se a substituição de forma automática. Não havendo Coordenador de Serventias, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Diretor do Foro.

III - Os Oficiais de Justiça e Escreventes, por outros da mesma serventia, mediante determinação do Juiz da Vara ou Comarca, independente de ato formal, observados os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 197 da LOJE.

§ 1º. - Havendo urgência nas substituições previstas nos incisos I e II deste artigo, e sendo os atos da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, o Juiz competente poderá autorizar a imediata assunção do servidor substituinte, constando no ofício de sua indicação, a data em que esse fato ocorreu.

§ 2º. - A substituição de Escrivão, Oficial de Justiça ou Escrevente por outros de Vara ou Comarca diversa far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Diretor do Foro, que levará em consideração, para tanto, a disponibilidade de cada serventia.

§ 3º. - Em caso de urgência a substituição de que trata o parágrafo anterior será feita por ordem verbal do Diretor do Foro, que oficiará incontinenti ao Presidente do Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 2º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 1997.

Des. Marcos Otávio Araújo de Novais
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. em 12.04.97